

Ana

00.

AR

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE 6 POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR, COM VINCULO, NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO DO MAPA DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I.P.

Ata n.º 2

No dia 25 de maio do ano de dois mil e vinte, pelas 11 horas e 30 minutos, reuniu-se no Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., sito na Avenida Conde de Valbom, número sessenta e três, em Lisboa, o júri nomeado por Deliberação de 10 de fevereiro de 2020 do Conselho Diretivo do INR, I.P., presidido pela sua presidente, a licenciada Ana Rita Vilhena, chefe de divisão e com a presença das vogais efetivas, licenciadas Carla Duarte, chefe de divisão e Carla Pereira, técnica superior: -----

A reunião teve como objetivo a fixação dos parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, tendo o júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

Conforme consta do Aviso n.º 8025/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 100, de 22 de maio de 2020, os métodos de seleção obrigatórios e o método complementar são: -----

A) Prova de conhecimentos ou a Avaliação Curricular; -----

B) Entrevista Profissional de Seleção; -----

A) -----

2. Métodos de seleção obrigatórios: -----

2.1 “Prova de Conhecimentos” (PC), com ponderação de 70%, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A prova terá a duração máxima de 1 e 30 minutos, assumindo a forma escrita, de natureza teórica e prática, sendo a classificação a atribuir resultante da seguinte fórmula: $PC = (PD + PEM)$, em que: -----

PD = Pergunta de Desenvolvimento (duas); -----

PEM = Pergunta de Escolha Múltipla (vinte e cinco); -----

O júri deliberou atribuir a pontuação máxima de 5 valores à 1.ª Pergunta de Desenvolvimento (PD) e imputar o mesmo da seguinte forma: -----

- PD respondida incorretamente: 0 valores; -----

- PD respondida com mais de uma incorreção, mas com parte de conteúdo correto: 1 valor; -----

- PD respondida com uma incorreção: 2 valores; -----

- PD respondida sem incorreções, mas incompleta: 3 valores; -----

- PD respondida sem incorreções e praticamente completa: 4 valores; -----

- PD respondida sem incorreções e de forma completa: 5 valores. -----

O júri deliberou atribuir a pontuação máxima de 5 valores à 2.ª Pergunta de Desenvolvimento (PD) e imputar o mesmo da seguinte forma: -----

- PD respondida incorretamente: 0 valores; -----

- PD respondida com mais de uma incorreção, mas com parte de conteúdo correto: 1 valor; -----

- PD respondida com uma incorreção: 2 valores; -----

- PD respondida sem incorreções, mas incompleta: 3 valores; -----

- PD respondida sem incorreções e praticamente completa: 4 valores; -----

- PD respondida sem incorreções e de forma completa: 5 valores. -----

O júri deliberou atribuir a pontuação máxima de 10 valores ao fator Pergunta de Escolha Múltipla (PEM) e imputar o mesmo da seguinte forma: -----

Por cada resposta correta serão atribuídos 0,4 valores. Cada resposta incorreta implica uma pontuação negativa de 0,2 valores. As eventuais pontuações negativas no total das questões de escolha múltipla serão reconvertidas na pontuação mínima admitida de 0 valores. -----

2.2 “Avaliação Curricular” (AC), com ponderação de 70%, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da soma das classificações dos seguintes elementos: -----

a) Habilitação Académica (HA); -----

b) Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; -----

c) Experiência Profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; -----

d) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a 3 períodos avaliativos) em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. -----

As pontuações dos fatores **(HA, FP, EP e AD)** integrantes do método de seleção “Avaliação Curricular” traduzem a importância relativa que o júri entendeu atribuir a cada

um, por considerar que essa pontuação é a que permite a melhor avaliação dos/das candidatos/as na área para que o procedimento concursal foi aberto. -----

Por **HA** deve entender-se a Habilitação Académica que conferiu ao/à candidato/a o nível de qualificação certificado pelas entidades competentes. A HA necessária é a mencionada no aviso de abertura do procedimento concursal ou equivalente, sendo motivo de exclusão a titularidade de habilitação inferior. O júri deliberou atribuir a pontuação máxima de 2 valores a este fator, a imputar da seguinte forma: -----

- 12º Ano ou equivalente: 0,5 valores; -----
- Licenciatura: 1 valor; -----
- Mestrado: 1,5 valores; -----
- Doutoramento: 2 valores. -----

Por **FP** deve entender-se a Formação Profissional não integrada na formação académica, e, só será considerada quando relacionada com as funções a desempenhar. O júri deliberou atribuir a pontuação máxima de 4 valores a este fator e imputar o mesmo da seguinte forma: -----

- Ausência de formação: 0 valores; -----
- Até 100 horas, inclusive: 0,5 valores; -----
- Até 150 horas, inclusive: 1,5 valores; -----
- Até 200 horas, inclusive: 2,5 valores; -----
- Até 300 horas, inclusive: 3,5 valores; -----
- Com mais de 300 horas: 4 valores. -----

A participação em seminários, conferências ou afins será cotada com 0,25 valores por ação, até ao máximo de 2 valores, quando esta demonstre relevância para a área. ----

No caso das ações/cursos de formação terem a duração com referência a dias, considerar-se-á que o dia é igual a 7 horas. -----

Em caso algum a pontuação do fator "formação profissional" poderá exceder 4 valores.

Por **EP** deve entender-se a Experiência Profissional que tiver incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas. O júri deliberou atribuir a pontuação máxima de 10 valores a este fator e pontuar o mesmo da seguinte forma: -----

- Experiência até 3 anos, inclusive: 2 valores; -----
- Experiência de 3 anos até 4 anos, inclusive: 4 valores; -----
- Experiência de 4 anos a 5 anos, inclusive: 6 valores; -----
- Experiência de 5 anos a 6 anos, inclusive: 8 valores; -----
- Experiência superior a 6 anos: 10 valores. -----

Ary
CB
A

Por **AD** deve entender-se a Avaliação de Desempenho relativa ao último período não superior a 3 períodos avaliativos, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar. O júri deliberou atribuir a pontuação de 4 valores a este fator, considerando apenas a classificação obtida na avaliação de desempenho realizada no último biénio e, deliberou ainda, valorar este fator da seguinte forma: -----

a) Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de junho e Decreto-Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de junho: -----

- Desempenho Não Satisfatório ou Insatisfatório: 0,5 valores; -----
- Desempenho Regular: 1 valor; -----
- Desempenho Bom: 2,5 valores; -----
- Desempenho Muito Bom: 4 valores. -----

b) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto-Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: -----

- Desempenho Insuficiente: 0,5 valores; -----
- Desempenho de Necessita de Desenvolvimento: 1 valor; -----
- Desempenho Bom: 2 valores; -----
- Desempenho Muito Bom: 3 valores; -----
- Desempenho Excelente: 4 valores. -----

c) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: -----

- Desempenho Inadequado: 0,5 valores; -----
- Desempenho Adequado: 2 valores; -----
- Desempenho Relevante: 4 valores. -----

Nos casos em que os/as candidatos/as não tenham estado sujeitos ao sistema de avaliação de desempenho, a **AD** é obtida através da **Ponderação Curricular (PC)**, quando solicitada pelos/as candidatos/as. A **PC** é obtida através da seguinte fórmula:
PC = (FP + EP).

a) Formação Profissional (**FP**), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; -----

b) Experiência Profissional (**EP**), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas. -----

Por **FP** deve entender-se a Formação Profissional não integrada na formação académica, e, só será considerada quando relacionada com as funções a desempenhar. O júri deliberou atribuir a pontuação máxima de 2 valores a este fator e imputar o mesmo da seguinte forma: -----

Anya

CO.

QP

- Ausência de formação: 0 valores; -----
- Até 100 horas: 0,5 valores; -----
- Até 150 horas: 1 valor; -----
- Até 200 horas: 1,5 valores; -----
- Com mais de 200 horas: 2 valores. -----

A participação em seminários, conferências ou afins será cotada com 0,25 valores por ação, até ao máximo de 1 valor, quando esta demonstre relevância para a área. -----

No caso das ações/cursos de formação terem a duração com referência a dias, considerar-se-á que o dia é igual a 7 horas. Em caso algum a pontuação do fator "formação profissional" poderá exceder 2 valores. -----

Por **EP** deve entender-se a Experiência Profissional que tiver incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas. O júri deliberou atribuir a pontuação máxima de 2 valores a este fator e pontuar o mesmo da seguinte forma: -----

- Experiência até 3 anos: 0,5 valores-----
- Experiência de 3 anos até 4 anos: 1 valor; -----
- Experiência de 4 anos a 5 anos: 1,5 valores; -----
- Experiência superior a 5 anos: 2 valores. -----

Não tendo o/a candidato/a avaliação de desempenho e não tendo solicitado avaliação curricular será pontuado com 0 valores. -----

Assim, deliberou o júri que, a classificação final da Avaliação Curricular (AC) é obtida através da seguinte fórmula: -----

$$AC = (2HA + FP + 6EP + AD) / 10.$$

3. Método de Seleção Complementar-----

3.1 Entrevista Profissional de Seleção (EPS) com ponderação de 30%, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, visa avaliar a experiência profissional e aspetos de natureza comportamental, evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. -----

A **EPS** terá uma duração que não pode exceder os 30 minutos e a classificação será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples das classificações dos subfactores que a seguir se explicitam: -----

O júri deliberou ponderar os seguintes fatores: -----

1. Experiência Profissional (EP) -----
2. Motivação Profissional (MP) -----

3. Capacidade de Expressão e Concisão no Discurso (CED) -----

4. Valorização e atualização Profissional (VAP) -----

A classificação da EPS será obtida através da seguinte fórmula: -----

$$EPS = (EP+MP+CED+VAP)/4$$

4. Valoração e Classificação Final-----

Nos termos previstos no artigo 26.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril a ordenação final dos/das candidatos/as será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, de acordo com as seguintes fórmulas: -----

A Valoração Final (VF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da seguinte fórmula (candidatos/as abrangidos/as pelo n.º 2 do artigo 36.º da LVCR):

$$VF = 0,70 \times PC + 0,30 \times EPS$$

$$VF = 0,70 \times AC + 0,30 \times EPS$$

Em que: -----

VF – Valoração Final -----

PC – Prova de Conhecimentos-----

AC – Avaliação Curricular-----

EPS – Entrevista Profissional de Seleção-----

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, e elaborou-se a presente ata que vai ser assinada pelos presentes. -----

A Presidente

A 1ª Vogal Efetiva

A 2ª Vogal Efetiva

